



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 14 /2022

| | |
|------------------------------------------|------------------------------------|
| Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP | |
| PROTOCOLO Nº | <u>63/2022</u> |
| Data: | <u>29/03/22</u> Hora: <u>16:21</u> |
| Servidor: | <u>[Assinatura]</u> |

Dispõe sobre a Proibição da queima e soltura de Fogos de Artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a queima e soltura de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico que emita efeito sonoro ruidoso no município de Ribeirão do Sul.

Art. 2º Esta lei aplica-se em locais abertos e fechados, ambientes públicos ou privados.

Art. 3º Fica permitido o uso de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico apenas de vista, ou seja, fogos que emitem somente efeitos visuais, sem qualquer tipo de efeito sonoro ruidoso.

Art. 4º O alvará expedido pelo Poder Executivo permitindo o uso de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico deverá conter expressamente que só poderão ser utilizados aqueles que forem absolutamente silenciosos.

Art. 5º O descumprimento desta lei poderá ser constatado através de:

I – fiscal da prefeitura no âmbito de sua competência;

II – processo administrativo, que poderá ser instruído com filmagens, fotos, publicações em redes sociais, denúncias presenciais ou por meio de telefone, ou qualquer outro meio em que a notícia chegue ao conhecimento da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovado em 16 de Março de 2022
Votação Unanimidade
C.M.R.S. 03/10/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Em caso de descumprimento será aplicada multa de 38 (trinta e oito) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs vigentes para pessoas físicas e de 190 (cento e noventa) UFIRs vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul, 27 de janeiro de 2022.

RAPHAEL AUGUSTO NARDO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo amenizar o sofrimento causado pelo estouro e estampido de fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos aos idosos, pessoas com doenças do coração, animais, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), crianças e bebês.

É de conhecimento geral que os animais, em especial aves, cães e gatos, possuem o aparelho auditivo extremamente sensível e sofrem bastante com o barulho emitido pelos fogos de artifício. Muitos deles ficam estressados, fogem de suas casas e chegam até mesmo a se mutilar.

Além disso, muitos idosos, pessoas doentes e acamadas, crianças, bebês e autistas se assustam bastante com o barulho, causando-lhes, também, crises emocionais em decorrência do medo e da ansiedade.

No caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, muitas delas “apresentam uma hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente. O fator é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico. Um latido de cachorro ou buzina de caminhão, por exemplo, podem ser suficientes para causar pânico”. (fonte: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2019/12/30/por-que-criancas-autistas-sao-sensiveis-ao-barulho-dos-fogos-de-artificio.htm>)

Imagine-se, então, o transtorno que essas pessoas vivem durante a queima de fogos de artifício barulhentos.

É importante dizer que muitos países ao redor do mundo e cidades brasileiras já vêm adotando a prática de permitir apenas fogos de artifício silenciosos, pois não resta dúvidas de que o efeito visual causado pelos fogos é belíssimo e este efeito será preservado com a presente lei. Continuaremos a ter um lindo espetáculo no céu com luzes e cores, mas de uma forma mais consciente e garantindo o bem-estar da nossa população mais vulnerável.

A Constituição Federal traz o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A lei de contravenções penais também traz importante orientação sobre o tema:

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Por essas razões, apresenta-se a justificativa, pugnando-se pela sua aprovação no Plenário desta Casa de Leis.

Ribeirão do Sul, 27 de janeiro de 2022.

RAPHAEL AUGUSTO NARDO

Vereador